



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 632 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, até o limite de R\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), no Orçamento Programa de 2008, LOA 603/07, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, conforme a metodologia de cálculo constituída pelo Anexo I desta Lei, até o Limite de R\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), no Orçamento Programa de 2008 – Lei Orçamentária Anual nº 603/07 de 10 de Dezembro de 2007, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

- Parágrafo Único – Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente, com especificidade para as emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor.

- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, procederá a abertura dos Créditos Suplementares necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., aos 28 de Novembro de 2.008.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal